

Colina na Mata Residencial
Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 42.672.805/0001-21 - NIRE: 35300583167
e de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de setembro de 2023.

sembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de setem

Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de setembro de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 10 de setembro de 2025, às 10 (dez) horas, na sede Social da **Companhia na Mata Residencial Empreendimentos Imobiliários S.A.** ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.310, conjunto 101, Itaim Bibi, CEP 04.538-133. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSEA"), considerando a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia. **3. Ordem do Dia:** (i) deliberar sobre o aumento do capital social da Sociedade; e (ii) deliberar sobre a alteração o Estatuto Social para refletir o aumento do capital social da Sociedade. **4. Composição da Mesa:** Após indicados pela totalidade dos acionistas, os trabalhos foram presididos pelo Sr. Thiago Carvalho Machado da Costa, e secretariados pelo Sr. Wagner Monteiro de Azevedo. **5. Deliberações:** Após o exame, a discussão e a votação da matéria constante da ordem do dia, os acionistas decidiram, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue: **5.1.** Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações. **5.2.** Consignar que, na presente data, a totalidade do capital social da Companhia encontra-se devidamente integralizado, permitindo aos acionistas deliberarem sobre novo aumento de capital social nos termos do artigo 170, caput, da Lei nº 6.404/76. **5.3.** Aprovar o aumento de capital social da Companhia, mediante a emissão de R\$980,000,00 (novecentos e oitenta mil) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço total de emissão no valor de R\$ 980,000,00 (novecentos e oitenta mil reais) de acordo com o art. 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., passando o capital social, portanto, de R\$19.504.575,20 (dezenove milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e vinte centavos) para R\$20.484.575,20 (vinte milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). **5.4.** Consignar que o aumento de capital ora aprovado foi totalmente subscrito pelo único acionista **55 Empreendimento Imobiliário – Fundo de Investimento Imobiliário**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.777.119/0001-03 e será integralizado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias contados da presente data, nos termos do boletim de subscrição que integra a presente ata como **Anexo I**. **5.5.** Alterar o artigo 5º do estatuto social da Companhia para refletir o aumento acima deliberado, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: **Artigo 5º** *O capital social da Companhia é de R\$20.484.575,20 (vinte milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) dividido em 20.484.575,20 (vinte milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco vírgula vinte) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.* **5.6.** Em função da aprovação dos assuntos acima indicados, autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências para efetivar as deliberações ora aprovadas. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes. Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio. São Paulo, 10 de setembro de 2025. Autenticação da Mesa: **Thiago Carvalho Machado da Costa**, Presidente; **Wagner Monteiro de Azevedo**, Secretário. **55 Empreendimento Imobiliário – Fundo de Investimento Imobiliário**, Acionista presente. (titular da totalidade do

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I – Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto Social. Artigo 1º. A Colina na Mata Residencial Empreendimentos Imobiliários S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto (a) Venda e compra de imóveis; (b) Locação, desmembramento ou lotamento de terrenos; (c) Construção e incorporação de imóveis destinados à venda; (d) Administração e gerenciamento de aluguel de imóveis próprios. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, podendo a Companhia, mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria do capital social, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$20.484.575,20 (vinte milhões, quatrocentas e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) dividido em 20.484.575,20 (vinte milhões, quatrocentas e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§1º.** Cada ação representativa do capital social conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§2º.** A Companhia não poderá emitir ações preferenciais. **§3º.** O penhor e a alienação fiduciária de ação, por si só, não impede o acionista de exercer seu direito de voto, salvo estipulação em contrário do contrato. **§4º.** No caso de a Companhia obter registro de companhia aberta categoria "A", seu acionistas deverão aprovar a adesão da Companhia a segmento especial de bolas de valores ou da entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada. **Capítulo III – Assembleia Geral. Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132, da Lei nº 6.404/1976, e extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem. **§1º.** Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **§2º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404/1976. **§3º.** Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior. **§4º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por quem este indicar. Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia Geral será presidida por pessoa eleita pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la. **§5º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **§6º.** Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **§7º.** As deliberações da Assembleia Geral, tomadas regularmente, obrigam o cumprimento por todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, dentro das disposições da Lei e do presente Estatuto. **Artigo 7º.** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei ou deste Estatuto Social. **§1º.** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica. **§2º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes. **§3º.** No caso de empate, prevalecerá a decisão escolhida pelo maior número de acionistas. Se, ainda assim permanecer o empate, a decisão será tomada através do procedimento arbitral ou processo judicial, sempre observado o interesse da Companhia e de acordo com o procedimento previsto neste Estatuto Social. **Artigo 8º.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) aprovar a celebração, pela Companhia, de acordos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas; (iv) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado; (v) fixar a remuneração global da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (vi) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia, se houver; (vii) suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no art. 120, da Lei nº 6.404/76; (viii) deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução; (ix) aprovar a participação da Companhia no capital social de outra pessoa jurídica e a celebração de acordos de acionistas ou de sócios relativos às sociedades em que a Companhia participe ou alteração de qualquer acordo de acionistas ou de sócios existente; (x) aprovar o plano de negócio anual ou plurianual, o orçamento anual e os orçamentos ou previsões semestrais da Companhia; (xi) indicar e/ou substituir o auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM; (xii) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio; (xiii) aprovar a celebração de quaisquer contratos de "Joint Venture", cooperação ou contrato similar, ou a aprovação da rescisão de tais contratos, se existentes; (xiv) aprovar a aquisição de qualquer participação societária em outras sociedades, assim como aprovação da alienação, sob qualquer forma, de tais participações; (xv) aprovar a venda, aluguel ou qualquer outra forma de cessão de ativos de propriedade da Companhia; (xvi) aprovar a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia; (xvii) aprovar a concessão de opções, direitos de compra ou garantias sobre ações ou títulos de emissão da Companhia, ou a concordância em fazer tal concessão; (xviii) aprovar a proposição de ação judicial em nome da Companhia ou a participação, de qualquer forma, em quaisquer processos judiciais em que a Companhia seja parte; (xix) aprovar a realização de quaisquer aplicações financeiras consideradas de alto risco, tais como operações com derivativos ou títulos ou valores mobiliários classificados por agências classificadoras de risco em funcionamento no País como de alto risco, não incluídas, portanto, aplicações em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central; (b) certificados e recibos de depósito bancário; (c) poupança em instituição financeira de primeira linha; e (d) fundos de investimento de renda fixa ou variável considerados como de baixo risco, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, as quais poderão ser realizadas independentemente de autorização da Assembleia Geral; (xx) aprovar a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia, de um lado, e seus acionistas, membros do conselho de administração, diretores (e pessoas a elas ligadas), sociedades controladas, coligadas, sob controle comum ou que de qualquer outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, de outro, incluindo, mas não se limitando a contratos relativos à adiantamentos ou empréstimos; (xxi) o pagamento de bônus ou quaisquer outros valores a título de bonificação aos administradores e diretores da Companhia; e (xxii) aprovar a outorga de procuração para a celebração de qualquer um dos atos contidos neste Artigo 8º. **§1º.** A Diretoria da Companhia não poderá praticar nenhum dos atos indicados neste Artigo 8º, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral. **Capítulo IV – Administração. Artigo 9º.**

11. A Companhia será administrada por uma Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. **Artigo 12.** A Diretoria será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com a denominação de Diretores Presidente e Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **§1º.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", no prazo máximo de 30 dias, sob pena de inelegibilidade da nomeação. **§2º.** Ocorrendo a vacância do cargo, por ausência, impedimento definitivo, incapacidade ou renúncia, de qualquer Diretor, será realizada Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do fato, para eleição do substituto ou declaração da extinção do cargo. **§3º.** Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Artigo 13.** No exercício de suas funções, os Diretores deverão observar os seguintes deveres e responsabilidades, entre outros: (i) atuar com o cuidado e diligência que todo homem ativo e probro costuma empregar na administração dos seus próprios negócios; (ii) exercer suas atribuições para lograr os fins e interesses da Companhia; (iii) não praticar atos de liberalidade às custas da Companhia; (iv) não tomar emprestimo os recursos ou bens da Companhia, ou usá-los em proveito próprio; (v) agir com lealdade à Companhia e aos seus acionistas; (vi) não intervir nas operações e deliberações sociais em que tiver interesse conflitante com o da Companhia; (vii) elaborar, anualmente, o relatório de administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balanços mensais, se solicitados pela Assembleia Geral; e (viii) submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia promovendo a sua execução nos termos aprovados. **Artigo 14.** Compete especificamente ao Diretor Presidente: (i) gestar as estratégias e diretrizes dos negócios da Companhia; (ii) supervisão de todas as atividades da Companhia; e (iii) coordenação das atividades dos demais Diretores. **Artigo 15.** A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, autoridade, ou repartição da Administração Pública direta ou indireta, entidade ou sociedade pública ou privada, incluindo as estrangeiras, dar-se-á sempre por meio da assinatura: (i) de qualquer Diretor isoladamente; ou (ii) de 1 procurador com poderes específicos, nomeados nos termos do Artigo 14, abaixo. **Parágrafo único.** Os Diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrairam em nome da Companhia e em virtude de ato regular de gestão. **Artigo 16.** As procurações em nome da Companhia devem especificar os poderes conferidos, de modo preciso e completo e, com exceção daquelas para fins judiciais, o prazo de validade será no máximo 1 (um) ano, devendo ser assinadas sempre pelo Diretor Presidente. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal. Artigo 17.** O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, e igual número de suplentes, não terá caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido dos acionistas, nos casos previstos em lei. **Parágrafo único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral quando os eleger. **Artigo 18.** Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo de administração ou ser empregados da Companhia, sendo sua função indelegável. **Artigo 19.** Compete ao Conselho Fiscal, entre outras funções: (i) fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; (ii) opinar sobre o relatório anual de administração e sobre as propostas da Diretoria relativas a modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; (iii) denunciar à Diretoria ou à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; e (iv) analisar o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia e sobre elas opinar. **Artigo 20.** A Diretoria deverá colocar a disposição do Conselho Fiscal, quando formalmente solicitada, todos os documentos e informações necessárias para a realização dos trabalhos deste órgão. **Capítulo VI - Exercício Social. Artigo 21.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao balanço geral e demonstrações financeiras do exercício. **Parágrafo Único.** As demonstrações financeiras e contábeis elaboradas pela administração da Companhia serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM e indicados pela Diretoria. **Artigo 22.** O resultado apurado no exercício financeiro, se negativo, integrará a conta de prejuízos acumulados; e, se positivo, o lucro líquido apurado, após as amortizações definidas em Lei, terá a seguinte destinação: (i) 5% para o Fundo de Reserva Legal, até o limite estabelecido em Lei; (ii) 5% como dividendo obrigatório mínimo aos acionistas, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76; (iii) o saldo do lucro líquido, depois de computados os pagamentos previstos nos incisos I e II, terá a destinação proposta pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado à formação de reservas para investimentos contingências e de lucro a realizar, nos termos dos artigos 195 a 197 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 23.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá: (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser considerados como antecipação do dividendo mínimo previsto no inciso II do Artigo 22. **Parágrafo único.** Não será pago o dividendo líquido obrigatório ou será distribuído em valor inferior ao obrigatório, no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **Artigo 24.** A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda, sendo imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 25.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de três anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação** **Artigo 26.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII - Lei Aplicável e Arbitragem.** **Artigo 27.** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 28.** Toda e qualquer disputa ou controvérsia decorrente do presente Estatuto Social ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade ou extinção ("Disputa"), será resolvida por arbitragem perante o CAM-CCBC, de acordo com o regulamento de arbitragem do CAM-CCBC ("Regulamento") em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas. **§1º.** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento ou nesta cláusula, caberá ao CAM-CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pelo CAM-CCBC. **§2º.** A Caso o valor total da demanda não exceda R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a arbitragem será conduzida por um único árbitro nomeado de comum acordo pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da Câmara de Arbitragem. Caso as partes não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima estabelecido, a nomeação caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem. **§3º.** A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral e será conduzida em português. O Tribunal Arbitral não poderá julgar por equidade. **§4º.** O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos. **§5º.** A cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência. **§6º.** As partes elegem o fórum central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instauração da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sendo que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida ao CAM-CCBC. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. **§7º.** As partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da Lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade pública ou determinada pelos órgãos reguladores de mercado de capitais; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação por uma das partes ou por suas coligadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. **Artigo 29.** Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social e/ou a qualquer outro documento a ele relacionado, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Disputas oriundas deste Acordo e/ou de outro documento a ele relacionado. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre elas; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de Disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro Tribunal Arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação."

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link:

